



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 295/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Luizinho Goebel, favorável ao Projeto de Lei nº 356/2024 de autoria do Poder Executivo/ Mensagem 15/24. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Alan Queiroz, Deputado Delegado Camargo e o Deputado Delegado Lucas.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Luizinho Goebel

Relator

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - CCJR

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 356/2024

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019.”

RELATOR: Deputado Luizinho Goebel

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 356/2024 de 16 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019.”

Tem por finalidade adequar procedimentos de repasse, que na feitura da Lei Estadual nº 4.706, de 2019, era realizado por meio da utilização da Conta Corrente específica do programa, e gerava ônus com tarifas e taxas bancárias, e visando atender à necessidade das Unidades Executoras, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, viabilizou junto a instituição bancária conveniada, o procedimento de repasse financeiro mediante cartão corporativo, sem incidência de custos para o Estado.

Outrossim, o projeto ainda visa modificação para atualização da nomenclatura da classificação das despesas de bens e serviços, conforme preconiza a Portaria Ministerial nº 448 de 13 de setembro de 2002, e que classifica as despesas de natureza de consumo e de natureza permanente. Ademais é necessário a revogação de alguns artigos rendo em vista que os mesmos perderam objeto.

Sendo assim, após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação e por fim coube a este relator à responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.

2. PARECER

Nobres membros dessa Comissão, a proposição: “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019.”

Compete a da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, se manifestar quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, em obediência à Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o art. 146, inciso III e art. 153, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Dessa forma, visto o relato, de acordo com análise e arguições que me competem, na forma regimental, elencado no art. 29, §1º e I e III do Regimento Interno, não havendo nenhuma objeção, o parecer deste relator, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

Considerando as justificativas do autor, acreditamos justa e relevante à proposição.

3. VOTO

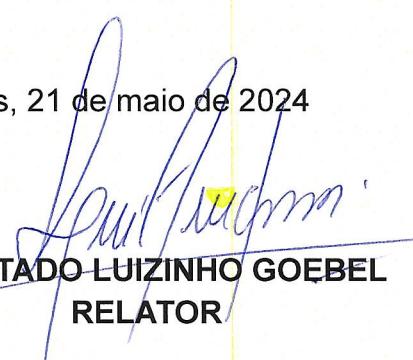
Com base na análise dos dispositivos constantes do Projeto de Lei, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre Autor, e, seguindo a análise do referido Projeto, o mesmo se encontra dentro da legalidade e constitucionalidade.

Após apreciação, em face do exposto, salvo melhor juízo, voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 356/2024.

VOTO: PARECER FAVORÁVEL.

É como voto.

Plenário das Comissões, 21 de maio de 2024


DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL
RELATOR